

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS POSTAL PROTEÇÃO MIÚDOS

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.
Sede Social: Rua Castilho, 52, 1250-071 Lisboa
N.I.P.C. 502 245 816 Capital social € 33.108.650

1. OBJETO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a garantia da integridade física da pessoa segura, em caso de acidente pessoal ocorrido durante o período seguro, através do pagamento de capitais e do reembolso de despesas, consoante a cobertura acionada, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares da apólice e nas Condições Especiais relativas a cada cobertura (ver Tabela de Coberturas e Capitais na pág.17). Inclui ainda uma cobertura de responsabilidade civil e uma cobertura de assistência.

Considera-se *pessoa segura* a criança ou jovem identificada(o) na proposta, no interesse da(o) qual o contrato é celebrado e cuja integridade física se garante.

Quando a pessoa segura for menor de idade, considera-se que, para efeitos dos direitos e deveres decorrentes do contrato, será representada por um dos seus progenitores ou tutor legal.

Considera-se *tomador do seguro* a pessoa ou entidade que contrata com a MAPFRE, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

2. ÂMBITO DO CONTRATO

A garantia do contrato apenas abrange os acidentes consequentes de risco extraprofissional.

Considera-se *risco extraprofissional* toda a atividade da pessoa segura não relacionada com a atividade profissional, por conta própria ou por conta de outrem. Inclui as atividades lúdicas, sociais e desportivas amadoras, desde que não mencionadas no artigo 4.º (Exclusões) das Condições Gerais ou nas exclusões constantes nas Condições Especiais de cada cobertura.

Âmbito territorial: Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, o contrato garante a cobertura dos acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo.

A cobertura de Responsabilidade Civil Vida Privada apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal e nos restantes países da União Europeia.

Coberturas:

Morte ou Invalidez Permanente (CE 07): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento de um capital no caso de acidente da pessoa segura ocorrido durante o período de vigência da apólice, do qual resulte:

- Morte da pessoa segura ocorrida imediatamente ou no decurso de 2 anos a contar da data do acidente, ou
- Invalidez Permanente da pessoa segura, clinicamente constatada no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.

Em caso de morte de uma pessoa segura com menos de 14 anos de idade ou que se mostre incapaz de governar a sua pessoa por anomalia psíquica ou outra causa, a MAPFRE garante, em substituição do capital por morte, o reembolso das despesas de funeral, até ao limite de 10% do capital desta cobertura.

Os riscos de morte e de invalidez permanente não são cumuláveis, pelo que, se a pessoa segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por morte será deduzido o valor do capital por invalidez permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

Despesas de Tratamento e Repatriamento (CE 12): Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o reembolso das despesas de tratamento suportadas pela pessoa segura ou pelo tomador do seguro em consequência de lesões corporais causadas por acidente coberto ao abrigo da apólice, bem como as despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face da natureza das referidas lesões corporais.

Despesas de tratamento são as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente, excluindo despesas de transporte.

Despesas de repatriamento são as relativas ao transporte clinicamente aconselhado para o repatriamento da pessoa segura.

Responsabilidade Civil Vida Privada (CE 23): Garante, até ao limite estabelecido nas



Condições Particulares, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas à pessoa segura com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros em consequência de atos ou omissões ocorrido(a)s no âmbito da sua vida privada, **excluindo o exercício de qualquer atividade profissional**.

Se a pessoa segura for menor de idade, consideram-se garantidas ao abrigo do disposto no parágrafo anterior as indemnizações exigidas às pessoas que por ela sejam civilmente responsáveis.

Não são considerados terceiros quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta cobertura, bem como o seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes e descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo.

Assistência a Pessoas – Júnior (CE 32):

Garante a prestação de serviços de assistência e o pagamento e/ou reembolso de despesas, no âmbito das garantias previstas na respetiva condição especial.

As garantias desta cobertura apenas serão válidas quando a pessoa segura tenha residência permanente em Portugal.

Quando a pessoa segura for menor de idade, considera-se que, para efeitos dos direitos e deveres decorrentes desta cobertura, será representada por um dos seus progenitores ou tutor legal.

Viagem ao Estrangeiro é a deslocação da pessoa segura para o estrangeiro **por período inferior a 60 dias consecutivos**.

Garantias de Assistência em Portugal:

Em caso de acidente ou doença da pessoa segura, ocorrido(a) em Portugal, quando a situação clínica o justifique, a MAPFRE garante, através dos Serviços de Assistência:

• Assistência Hospitalar

a) Admissão (Check-in): Procedimentos necessários à admissão da pessoa segura numa unidade hospitalar, escolhida por médico da MAPFRE, em Portugal ou no estrangeiro, que reúna as condições adequadas no que respeita a meios técnicos, de diagnóstico e de tratamento médico.

O internamento em unidade hospitalar no estrangeiro só é promovido quando não exista, em Portugal, qualquer unidade hospitalar onde o diagnóstico e/ou o tratamento possa ser desenvolvido ou, existindo, não haja possibilidade de internamento em tempo útil em função do estado clínico da pessoa segura.

b) Transporte: Organização e despesas de transporte da pessoa segura em caso de necessidade de internamento hospitalar:

i. Desde a sua residência permanente ou outro local em Portugal até à unidade hospitalar de internamento;

ii. Após a alta médica, desde a unidade hospitalar de internamento até à sua residência permanente.

O transporte para uma unidade hospitalar no estrangeiro só é garantido quando não exista, em Portugal, qualquer unidade hospitalar onde o diagnóstico e/ou o tratamento possa ser desenvolvido ou, existindo, não haja possibilidade de internamento em tempo útil em função do estado clínico da pessoa segura.

O transporte será feito, consoante a gravidade do caso, pelo meio mais aconselhável, segundo parecer do médico da MAPFRE e do médico assistente da pessoa segura.

c) Transporte e Estada do Médico Assistente: Organização e despesas de transporte, ida e volta, e de estada em hotel, do médico assistente para acompanhamento da pessoa segura, **quando a necessidade de acompanhamento seja confirmada por médico da MAPFRE.**

d) Transporte e Estada para Acompanhamento da Pessoa Segura: Organização e despesas de transporte, ida e volta, e de estada em hotel, de uma pessoa para acompanhar a pessoa segura no caso do seu internamento hospitalar.

e) Alta (Check-out): Procedimentos necessários junto da unidade hospitalar, para a saída da pessoa segura quando ocorra a sua alta médica após internamento hospitalar.

f) Alta sob Vigilância Médica: Despesas de estada em hotel, da pessoa segura convalescente, em caso de alta médica após internamento hospitalar, **desde que não acamada**, quando seja necessária a sua vigilância ou observação médica temporária na unidade hospitalar de internamento, em regime de ambulatório.

Garante ainda, **em caso de necessidade** e durante este período, as despesas de estada em hotel, de uma pessoa acompanhante.

- g) Falecimento da Pessoa Segura Hospitalizada:** Em caso de falecimento da pessoa segura hospitalizada, garante os procedimentos necessários à saída do corpo da unidade hospitalar e as despesas relacionadas com as formalidades legais a cumprir, a escolha da funerária e o transporte do corpo, desde a unidade hospitalar até ao local do funeral, em Portugal. **Não garante as despesas com a urna e com a cerimónia fúnebre.**

As garantias constantes nas alíneas c), d) e f) apenas serão válidas quando a distância entre a residência permanente da pessoa segura e a unidade hospitalar de internamento seja igual ou superior a:

- a) **50 (cinquenta) quilómetros em Portugal Continental;**
- b) **5 (cinco) quilómetros nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.**

- **Assistência Ambulatória**

- a) **Convalescença domiciliária:** Após a alta médica da pessoa segura hospitalizada, o acompanhamento diário e as despesas necessárias de assistência paramédica domiciliária durante a sua convalescença.
- b) **Envio de Assistência Médica ao Domicílio:** Por solicitação da pessoa segura, a procura e envio ao domicílio de médicos de clínica geral, profissionais de enfermagem ou outros paramédicos.
- c) **Informação de Serviços Clínicos:** Por solicitação da pessoa segura, a prestação de informações acerca de clínicas e consultórios médicos, de médicos, centros de reabilitação, clínicas de análises e outros meios de diagnóstico, localizados em Portugal ou no estrangeiro.

Não garante as despesas dos serviços prestados, que serão suportados pela pessoa segura.

Esta garantia fica sujeita à disponibilidade local de prestadores de serviço.

- **Envio de Governanta ao Domicílio**

Garante a procura e envio de profissional qualificado que efetue o serviço de governanta, na residência permanente da pessoa segura.

Não garante as despesas dos serviços prestados, que serão suportadas pela pessoa segura.

Esta garantia fica sujeita à disponibilidade local de prestadores de serviço.

Esta garantia apenas será válida em caso de convalescença domiciliária da pessoa segura, após internamento hospitalar, para serviços prestados na residência permanente da pessoa segura.

- **Envio de *Baby-sitter* ao Domicílio**

Garante a procura, o envio e as despesas com profissional qualificado que efetue o serviço de *baby-sitting* para crianças de idade inferior a 10 anos.

Esta garantia fica sujeita à disponibilidade local de prestadores de serviço.

Esta garantia apenas é válida em caso de convalescença domiciliária da pessoa segura, após internamento hospitalar, para serviços prestados na residência permanente da pessoa segura.

- **Envio de Apoio Escolar ao Domicílio**

Garante a procura, envio e as despesas com profissional qualificado que efetue o apoio escolar da pessoa segura.

Esta garantia fica sujeita à disponibilidade local de prestadores de serviço.

Esta garantia apenas é válida em caso de convalescença domiciliária da pessoa segura por período superior a 15 dias, após internamento hospitalar. É ainda condição de validade desta garantia que a pessoa segura frequente o ensino escolar até ao 9.º ano (inclusive).

- **Informação Médica**

Garante, por solicitação da pessoa segura, através do serviço de atendimento permanente, 24 horas por dia, informações telefónicas sobre:

- a) Unidades hospitalares, clínicas médicas e consultórios, centros de reabilitação e clínicas de análise e meios de diagnóstico, sua localização e especialidades;
- b) Medicamentos, sua finalidade, modo de utilização e contra-indicações;
- c) Farmácias de serviço (turnos, horários de funcionamento e sua localização);
- d) Doenças, com recurso ao envio de literatura quando tal for solicitado;
- e) Prevenção (vacinação, hábitos de saúde e alimentares).

Os elementos prestados têm carácter meramente informativo não dispensando a



consulta de profissionais habilitados, não podendo considerar-se responsável, em caso algum, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico.

- **Aconselhamento e triagem médica**

Garante, por solicitação da pessoa segura, através do serviço de atendimento permanente, 24 horas por dia, triagem e aconselhamento médico por telefone.

Este serviço é assegurado por um médico e inclui:

- a) Avaliação de sintomas;
- b) Sugestão de cuidados de saúde imediatos no âmbito de problemas concretos apresentados pela pessoa segura;
- c) Disponibilização de informação à pessoa segura de elementos que a ajude a resolver pequenos problemas ou a tomar decisões;
- d) Aconselhamento e triagem médica em caso de necessidade de uma consulta médica, uma ida ao hospital ou a outra entidade clínica;
- e) Acompanhamento da evolução clínica, após solicitação de aconselhamento médico que tenha dado origem a uma ação subsequente por parte do Serviço de Assistência, telefonando à pessoa segura para acompanhamento do seu estado de saúde.

Os elementos prestados têm carácter meramente informativo não dispensando a consulta de profissionais habilitados, não podendo considerar-se responsável, em caso algum, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico.

O aconselhamento médico não constitui diagnóstico médico nem o pretende substituir.

- **Localização ou Envio de Medicamentos de Urgência**

Quando a pessoa segura não consiga obter localmente medicamentos indispensáveis e de uso habitual ou que lhe sejam prescritos com carácter de urgência, garante a prestação de informação acerca da localização onde possam ser obtidos ou o seu envio, quando a pessoa segura não consiga obtê-los.

Não está garantido o custo dos medicamentos e eventuais taxas e/ou despesas alfandegárias, que serão sempre suportados pela pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida quando os medicamentos não possam ser substituídos

por sucedâneos e se encontrem disponíveis em Portugal.

Garantias de Assistência em Viagem no Estrangeiro:

Em caso de acidente ou doença da pessoa segura ocorrido(a) em viagem, no estrangeiro, quando a situação clínica o justifique, a MAPFRE garante, através dos Serviços de Assistência:

- **Transporte e/ou Repatriamento Sanitário**

- a) Despesas de transporte e/ou repatriamento sanitário da pessoa segura, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável em conjunto com a equipa médica da MAPFRE, até à unidade hospitalar mais próxima adequadamente equipada;
- b) Acompanhamento por equipa médica da MAPFRE, em contacto com a unidade hospitalar e com o médico assistente da pessoa segura, para determinação das medidas adequadas ao melhor tratamento e do meio mais apropriado em caso de necessidade de transferência para outra unidade hospitalar ou de deslocação para a residência permanente;
- c) Despesas de transporte e/ou repatriamento sanitário da pessoa segura, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável em conjunto com a equipa médica da MAPFRE, para outra unidade hospitalar ou para a sua residência permanente.

Esta garantia apenas será válida quando o meio de transporte utilizado, bem como a necessidade de acompanhamento médico ou paramédico tenha sido previamente aceite pela equipa médica da MAPFRE.

Extensão de garantia: Esta garantia também será válida em caso de acidente de viação ocorrido com a pessoa segura, em Portugal, durante uma viagem organizada pelo estabelecimento de ensino frequentado pela pessoa segura, quando o destino final seja no estrangeiro. Esta extensão de garantia apenas será válida quando a pessoa segura seja transportada em autocarro, propriedade ou fretado pelo estabelecimento de ensino ou pela agência de viagens, quando a viagem se realize neste meio de transporte ou quando este seja utilizado no trajeto de e para o local de embarque doutro meio de transporte utilizado para a viagem.

- **Acompanhamento no Transporte ou Repatriamento Sanitário**

Garante as despesas de transporte e/ou repatriamento de uma pessoa, que já se encontre no local, para acompanhar a pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida em caso de ativação da garantia 001 (Transporte e/ou Repatriamento Sanitário) e quando a situação clínica da pessoa segura o justificar.

Quando tenha sido acionada a extensão de garantia prevista no n.3 da garantia 001, a presente garantia apenas será válida quando a **distância entre a residência permanente da pessoa segura e a unidade hospitalar de internamento seja igual ou superior a:**

- a) 50 quilómetros em Portugal Continental;
- b) 5 quilómetros nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

- **Assistência Sanitária no Estrangeiro**

- a) Despesas de hospitalização;
- b) Honorários médicos;
- c) Despesas com intervenções cirúrgicas;
- d) Despesas farmacêuticas mediante prescrição médica;
- e) Despesas com consultas médicas.

As despesas de intervenção cirúrgica apenas ficam garantidas quando a intervenção seja urgente e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da pessoa segura.

As despesas com consultas médicas não prescritas por médico indicado pela MAPFRE, ficam sujeitas à aplicação da franquia estabelecida no artigo 8.º, que deverá ser diretamente liquidada pela pessoa segura no momento da consulta.

Extensão de garantia: Esta garantia também será válida em caso de acidente de viação ocorrido com a pessoa segura, em Portugal, durante uma viagem organizada pelo estabelecimento de ensino frequentado pela pessoa segura, quando o destino final seja no estrangeiro. Esta extensão de garantia apenas será válida quando a pessoa segura seja transportada em autocarro, propriedade ou fretado pelo estabelecimento de ensino ou pela agência de viagens, quando a viagem se realize neste meio de transporte ou quando este seja utilizado no trajeto de e para o local de embarque doutro meio de transporte utilizado para a viagem.

- **Prolongamento da Estada da Pessoa Segura**

Garante as despesas de estada em hotel da pessoa segura, **quando se lhe imponha o prolongamento da estada para sua assistência sanitária, mediante prévia recomendação médica.**

Quando tenha sido acionada a extensão de garantia prevista no n.4 da garantia 004, a presente garantia apenas será válida quando a **distância entre a residência permanente da pessoa segura e a unidade hospitalar de internamento seja igual ou superior a:**

- a) 50 (cinquenta) quilómetros em Portugal Continental;
- b) 5 (cinco) quilómetros nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

- **Estada para Acompanhamento da Pessoa Segura**

Garante as despesas de estada em hotel de uma pessoa, que já se encontre no local, para acompanhar a pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida em caso de ativação da garantia 004 (Assistência Sanitária no Estrangeiro) e quando o estado de saúde da pessoa segura não permitir o seu repatriamento ou regresso imediato.

Quando tenha sido acionada a extensão de garantia prevista no n.4 da garantia 004, a presente garantia apenas será válida quando a **distância entre a residência permanente da pessoa segura e a unidade hospitalar de internamento seja igual ou superior a:**

- a) 50 quilómetros em Portugal Continental;
- b) 5 quilómetros nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

- **Transporte e Estada para Acompanhamento da Pessoa Segura**

Garante as despesas de transporte de ida e volta e de estada em hotel, de uma pessoa para acompanhar a pessoa segura, no local onde se situe a unidade hospitalar onde a pessoa segura esteja internada.

Apenas se consideram garantidas as despesas de viagem com início em Portugal, em avião de carreira regular, comboio em 1ª Classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, mediante aceitação prévia pela MAPFRE.

Esta garantia apenas será válida quando não tenha sido possível acionar as garantias 002 (Acompanhamento no Transporte ou Repatriamento Sanitário) ou 006 (Estada para



Acompanhamento da Pessoa Segura) e quando o estado de saúde da pessoa segura não permitir o seu repatriamento ou regresso imediato.

Quando tenha sido acionada a extensão de garantia prevista no n.4 da garantia 004, a presente garantia apenas será válida quando a **distância entre a residência permanente da pessoa segura e a unidade hospitalar de internamento seja igual ou superior a:**

- a) 50 quilómetros em Portugal Continental;**
- b) 5 quilómetros nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.**

- **Transporte e/ ou repatriamento da Pessoa Segura falecida**

Garante o tratamento das formalidades para transporte e/ou repatriamento do corpo e as despesas de transporte e/ou repatriamento, até ao lugar do funeral em Portugal. **Não garante despesas com a urna e com a cerimónia fúnebre.**

Caso a pessoa segura tenha falecido na sequência de hospitalização e tiver sido acionada a garantia 007 (transporte e estada para acompanhamento da pessoa segura), garante igualmente as despesas de regresso da pessoa acompanhante até ao local da sua residência ou do funeral, em Portugal.

- **Localização ou Envio de Medicamentos de Urgência**

Quando a pessoa segura não consiga obter localmente medicamentos indispensáveis e de uso habitual ou que lhe sejam prescritos com carácter de urgência, garante a prestação de informação acerca da localização onde possam ser obtidos ou o seu envio, quando a pessoa segura não consiga obtê-los.

Não está garantido o custo dos medicamentos e eventuais taxas e/ou despesas alfandegárias, que serão sempre suportados pela pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida quando os medicamentos não possam ser substituídos por sucedâneos e se encontrem disponíveis em Portugal.

- **Localização e Envio de Bagagens**

Garante a colaboração nas diligências necessárias para a recuperação da bagagem da pessoa segura em caso de furto, roubo ou extravio. Se a bagagem for recuperada, garante, **até aos limites estabelecidos no artigo 8.º,** as despesas com o seu envio à pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida depois de feita, pela pessoa segura ou por quem a representar, a respetiva participação às autoridades competentes. As despesas de envio apenas serão garantidas até ao local de destino da viagem ou até à residência permanente da pessoa segura.

- **Extravio de Bagagens**

Em caso de extravio de bagagem em voo regular, garante o adiantamento, à pessoa segura, de dinheiro para fazer face a despesas de primeira necessidade.

Se a bagagem for recuperada, a pessoa segura deverá restituir o valor adiantado pela MAPFRE, no prazo máximo de 1 mês.

Se a bagagem não for recuperada, o valor adiantado fica para a pessoa segura a título de indemnização.

Esta garantia não é válida em viagens de regresso à residência permanente da pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida quando a bagagem não seja recuperada nas 24 horas seguintes à chegada da pessoa segura ao seu destino.

- **Cancelamento da Viagem**

Garante, caso a pessoa segura, **por motivo de força maior,** seja obrigada a cancelar uma viagem já sinalizada ou liquidada, garante o reembolso dos gastos irrecuperáveis de transporte e alojamento.

No que respeita aos gastos de transporte, a pessoa segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas, incumbindo à MAPFRE assumir, até ao limite do capital desta garantia, os gastos de transporte considerados como irrecuperáveis.

Entende-se como **motivo de força maior** o falecimento, doença ou acidente grave, em Portugal, da própria pessoa segura, do seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto (se aplicável), ou de um ascendente ou descendente até ao 2º grau da linha reta.

A situação de doença ou acidente grave deverá ser confirmada conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica da MAPFRE.

O reembolso previsto nesta garantia não é acumulável com outros eventualmente

previstos nesta apólice para a mesma situação.

- **Atraso no Voo**

Garante as despesas de alojamento da pessoa segura provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade seja imputável à companhia aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

Esta garantia apenas será válida quando o atraso na partida do avião seja superior a 12 horas.

- **Perda de Ligações Aéreas**

Garante as despesas de alojamento da pessoa segura, em caso de perda de ligação entre dois voos, devida a atraso na chegada do avião.

Esta garantia apenas é válida quando o próximo voo de ligação só esteja disponível passado um período superior a 12 horas.

- **Adiantamento de Fundos**

Em caso de furto, roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, garante o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite previsto nas condições particulares.

Este adiantamento só será concedido, após participação às autoridades competentes e entrega de caução pecuniária de igual montante em Portugal (por exemplo cheque visado ou numerário) a um dos prestadores do Serviço de Assistência ou nas instalações da empresa de Assistência.

As importâncias adiantadas serão reembolsadas à MAPFRE no prazo máximo de 30 dias.

- **Transmissão de Mensagens Urgentes**

Garante a transmissão de mensagens urgentes, a pedido da pessoa segura, relativas a alguma ocorrência garantida pela presente cobertura.

3. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

3.1. Consideram-se excluídos do âmbito de cobertura do contrato os acidentes que derivem, direta ou indiretamente de:

a) Ações ou omissões da pessoa segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas

fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou ao legalmente permitido para a atividade da qual decorra o sinistro ou ainda, quando seja incapaz de controlar os seus atos por anomalia psíquica ou outra causa;

- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes da pessoa segura, atos temerários, apostas, desafios, suicídio ou sua tentativa, mutilações voluntárias ou sua tentativa, mesmo que estes atos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- c) Atos ou omissões doloso(a)s do beneficiário dirigidos contra a pessoa segura, na parte do benefício que àquele respeitar;
- d) Terrorismo ou sabotagem, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- e) Condução de veículo pela pessoa segura sem estar legalmente habilitada para o efeito ou em situação de roubo, furto ou furto de uso;
- f) Transporte da pessoa segura em veículo conduzido por condutor não habilitado ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância seja do conhecimento da pessoa segura e voluntariamente se fizer transportar;
- g) Animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos ou por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da pessoa segura.

Excluem-se também:

- h) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- i) Implantação de próteses e/ou ortóteses;
- j) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- k) As doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar inequivocamente serem consequência direta do acidente coberto;
- l) "Asbestose", qualquer outra doença, excluindo igualmente cancro, ou qualquer outro dano causado(a), decorrente ou de qualquer forma relacionado(a) com amianto ou qualquer



produto contendo amianto em qualquer forma ou quantidade.

3.2. Consideram-se também excluídas as seguintes afeições:

- a) Síndrome de Imunodeficiência adquirida (SIDA);
- b) Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo.

3.3. Exceto quando expressamente contratadas as respectivas coberturas nas Condições Particulares, o presente contrato não garante:

- a) Prática desportiva federada ou de competição e respetivos estágios e treinos;
- b) Artes marciais, luta ou boxe; Desportos praticados sobre a neve ou gelo; Alpinismo ou escalada; *Slide* ou *rappel*; Espeleologia; *Parkour*; Equitação com corrida ou salto; Paraquedismo, queda livre, parapente, voo em asa delta ou ultraleves; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*); *Downhill*; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Tauromaquia ou largadas de touros; Desportos terrestres motorizados; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Motonáutica ou esqui aquático; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Ou outros desportos e atividades análogo(a)s na sua perigosidade, mesmo como amador;
- c) Pilotagem ou utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- d) Fenómenos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- e) Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos de contaminação radioativa;
- f) Guerra contra país estrangeiro (declarada ou não), hostilidades entre nações estrangeiras (com declaração de guerra ou não) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades, ato de inimigo estrangeiro,

invasão, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;

- g) Greves, *lock out*, distúrbios laborais, tumultos, motins e/ou alterações da ordem pública;
- h) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas ou motoquatro.

3.4. Relativamente à cobertura de Responsabilidade Civil Vida Privada consideram-se excluídos:

- a) Danos decorrentes de atos ou omissões dolosas da pessoa segura ou de pessoas por quem esta seja civilmente responsável;
- b) Danos decorrentes de atos ou omissões da pessoa segura ou de pessoa por quem seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência, alcoolemia ou sob a influência de estupefacientes;
- c) Quaisquer responsabilidades de natureza criminal;
- d) Responsabilidades que devam ser objeto de seguro obrigatório;
- e) Responsabilidades de proprietário ou locatário de imóvel;
- f) Danos decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- g) Indemnizações fixadas a título de danos punitivos (*punitive damages*), danos de vingança (*vindictive damages*), danos exemplares (*exemplary damages*) e outras de características semelhantes;
- h) Reclamações resultantes, direta ou indiretamente, da aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
- i) Reclamações decorrentes de responsabilidades aceites pela pessoa segura por acordo contratual, que imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tal acordo;
- j) Despesas suportadas seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro, a menos que essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela MAPFRE;
- k) Danos causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da

atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, quer no local dos trabalhos, quer em áreas adjacentes ou contíguas;

- l) Danos causados a bens ou objetos de terceiros confiados à pessoa segura para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- m) Perdas indiretas e/ou lucros cessantes.

São aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes do n.3.1 alíneas d), e), g) e l) e n.3.3.

3.5. Relativamente à cobertura de Assistência a Pessoas Júnior, considera-se excluído qualquer pagamento ou reembolso de despesas relativo a:

- a) Prestações que a pessoa segura tenha contratado por sua conta, sem prévia solicitação, conhecimento e aceitação da MAPFRE, salvo em caso de força maior;
- b) Doenças ou lesões já existentes à data de contratação desta cobertura ou, no caso das garantias de assistência em viagem, já existentes antes do início da viagem, bem como doenças ou lesões delas resultantes;
- c) Tratamentos estéticos, exceto quando necessários em consequência de acidente coberto pela apólice;
- d) Tratamentos ou estadas em casas de repouso, lares de terceira idade, termas e similares;
- e) Medicina preventiva, vacinas ou similares;
- f) Reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da MAPFRE.

São aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes nos ns^{03.1}, 3.2 e 3.3, com exceção das alíneas c), k) e l) do n.^{03.1} e b) do n.^{03.2}.

A MAPFRE não se responsabiliza por atrasos ou incumprimentos devidos a motivo de força maior ou a fatores de natureza administrativa ou política do país em que ocorreu o sinistro.

4. FRANQUIAS

Mediante contratação, pode ficar a cargo da pessoa segura uma parte do valor da regularização do sinistro.

Apenas existem franquias para as coberturas de Despesas de Tratamento e Repatriamento

e de Responsabilidade Civil Vida Privada (ver Tabela de Coberturas e Franquias, na pág.17).

Em caso de sinistro garantido ao abrigo da cobertura de Responsabilidade Civil Vida Privada, a franquia não é oponível ao(s) terceiro(s) lesado(s), competindo à MAPFRE responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo tomador do seguro/pessoa segura.

5. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro está obrigado(a), antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;



- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.

6. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou a pessoa segura tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a alteração da residência da pessoa segura para o estrangeiro, devem ser comunicadas à MAPFRE no prazo e nos termos estabelecidos no parágrafo anterior.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;

- b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

7. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou da pessoa segura com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou da pessoa segura, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

8. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DA PESSOA SEGURA EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro/pessoa segura obriga-se a:

- a) Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;

- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- c) Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) Cumprir as prescrições médicas;
- e) Promover o envio à MAPFRE, até 8 dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para internamento hospitalar, bem como a indicação da possível invalidez permanente;
- f) Enviar à MAPFRE, em complemento da participação do acidente, o certificado de óbito (com indicação da causa da morte), relatório de autópsia e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências, sempre que do acidente resulte a morte da pessoa segura;
- g) Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste para além da data da alta, o número de dias de internamento hospitalar e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;
- h) Entregar para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas por cobertura do contrato;
- i) Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro;
- j) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
- k) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos da pessoa segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.

8.2. A pessoa segura obriga-se ainda a:

- a) Sujeitar-se a exame por médico designado pela MAPFRE, sempre que esta o requeira;
- b) Autorizar os médicos a apresentarem todas as informações solicitadas.

8.3. O incumprimento do previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 8.1. determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

8.4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 8.1., a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do acidente por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

8.5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 8.1. e do n.º 8.2. determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

8.6. No caso de comprovada impossibilidade de o tomador do seguro ou da pessoa segura cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, transfere-se tal obrigação para quem – tomador do seguro, pessoa segura, beneficiário ou respetivos representantes - a possa cumprir.

9. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor do prémio do Seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

10. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nas lojas dos CTT ou nas lojas Payshop.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O



pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prêmio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prêmio total relativamente a cada anuidade.

11. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

A falta de pagamento do prêmio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prêmio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) **Uma fração do prêmio no decurso de uma anuidade;**
- b) **Um prêmio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.**

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prêmio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prêmio não pago.

12. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

13. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

Em caso de acidente pessoal:

A determinação do valor seguro mencionado na apólice para cada cobertura é sempre da responsabilidade do tomador do seguro.

Salvo convenção em contrário, a MAPFRE responde, em cada período de vigência da apólice, até ao valor seguro fixado nas

Condições Particulares ou na Condição Especial, como limite máximo, seja qual for o número de sinistros.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade da MAPFRE não poderá exceder a que teria, se a pessoa segura não fosse portadora dessa doença ou enfermidade.

Particularmente, em caso de invalidez: O grau de Invalidez será determinado em função da Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, sem ter em conta a profissão exercida pela pessoa segura.

As lesões não enumeradas na tabela, mesmo de importância menor, são pagas na proporção da sua gravidade, comparada com as enumeradas.

Se a pessoa segura for canhota, as percentagens de invalidez para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo e reciprocamente.

Os defeitos físicos de que a pessoa segura já era portadora em qualquer membro ou órgão, serão tomados em consideração ao determinar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente à data do sinistro e aquela que passou a existir.

A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é assimilada à correspondente perda parcial ou total.

Em relação a um membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão.

Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, o capital total a pagar obtém-se somando o valor do capital relativo a cada uma dessas lesões, sem que possa exceder o capital seguro.

Falta de acordo entre a MAPFRE e a pessoa segura ou o(s) Beneficiários: Em caso de falta de acordo entre a MAPFRE e a pessoa segura ou o beneficiário em caso de acidente garantido pela cobertura de Morte ou Invalidez Permanente, a pessoa segura ou o(s) beneficiário(s) obrigam-se a aceitar o recurso a uma junta médica que decidirá sobre o diferendo e que será constituída pelo médico indicado pela pessoa segura ou pelo(s) beneficiário(s), pelo

médico da MAPFRE e por um terceiro médico escolhido por ambos.

No caso de divergência, poderá haver lugar a arbitragem, como previsto no artigo 49º das Condições Gerais da apólice.

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que nomeou e metade dos honorários do terceiro médico nomeado.

Em caso de sinistro garantido pela cobertura de Responsabilidade Civil Vida Privada: A responsabilidade da MAPFRE é sempre limitada, seja qual for o número de lesados por um sinistro, ao capital fixado para esta cobertura nas Condições Particulares da apólice.

Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.

Salvo convenção em contrário:

- A MAPFRE não responderá pelas despesas e custas judiciais, quando a indemnização atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro;
- A MAPFRE responderá pelas despesas e custas judiciais até ao limite do capital seguro, quando a indemnização atribuída ao lesado for inferior àquele valor.

A MAPFRE responderá pelos honorários de advogados e/ou solicitadores referentes a qualquer ação cível intentada contra a pessoa segura, desde que tais despesas tenham sido por ela previamente autorizadas.

No entanto, se a indemnização atribuída ao lesado for superior ao capital seguro, tais despesas serão suportadas pela MAPFRE e pela pessoa segura na proporção respetiva.

Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.

Se a MAPFRE, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no número anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Defesa Jurídica: A MAPFRE pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em

que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto desta cobertura, suportando os custos daí decorrentes.

A pessoa segura deve prestar à MAPFRE toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE.

Quando a pessoa segura e o lesado tiverem contratado um seguro com a MAPFRE ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância. **Neste caso, a pessoa segura, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a MAPFRE, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE e aquele que a pessoa segura obtenha.**

Quando a MAPFRE não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis tanto o reconhecimento, por parte da pessoa segura, do direito do lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.

Direito de Regresso da MAPFRE: Satisfeita a indemnização, a MAPFRE tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o tomador do seguro ou a pessoa segura que tenha causado dolosamente o dano ou tenha de outra forma lesado dolosamente a MAPFRE após o sinistro, sem prejuízo do disposto na al. a) do nº 1 do artigo 3.º da Condição Especial 23.

Salvo convenção em contrário, não tendo havido dolo do tomador do seguro ou da pessoa segura, a obrigação de regresso só existe na medida em que o sinistro tenha sido causado ou agravado pelo facto que é invocado para exercer o direito de regresso.

Redução automática de capital: Salvo convenção em contrário, após a ocorrência de sinistro, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor do capital atribuído, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o tomador do seguro comunicar à MAPFRE e esta aceitar, que pretende reconstituir esse capital pagando o correspondente prémio complementar.

Sub-rogação: Após o reembolso de despesas a MAPFRE fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do tomador do seguro ou da pessoa segura contra o terceiro



responsável pelo sinistro, respondendo o tomador do seguro ou a pessoa segura, até ao limite da importância paga pela MAPFRE, por ato ou omissão que prejudique o direito de sub-rogação.

Após o pagamento de capital ou outra prestação de valor pré-determinado, a MAPFRE apenas fica sub-rogada na medida do montante pago, nos direitos da pessoa segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, caso a pessoa segura ou, em caso de morte, o(s) beneficiário(s), lhe confirmem, por documento escrito, no recebimento do capital, o exercício do respetivo direito de sub-rogação.

O direito de sub-rogação não será exercido:

- a) Contra a pessoa segura se esta responde pelo terceiro responsável pelo sinistro, nos termos da lei;
- b) Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do tomador do seguro ou da pessoa segura que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

Pluralidade de Seguros: O tomador do seguro ou a pessoa segura deve informar a MAPFRE da existência ou da contratação de seguros relativos ao mesmo risco, ainda que garantindo apenas prestações de valor predeterminado. **Relativamente à garantia de responsabilidade civil, a omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera a MAPFRE da respetiva prestação.**

O previsto no parágrafo anterior não é oponível pela MAPFRE ao(s) terceiro(s) lesado(s).

Salvo convenção em contrário, as prestações de valor predeterminado são cumuláveis com outras da mesma natureza ou com prestações de natureza indemnizatória, ainda que dependentes da verificação de um mesmo evento.

Existindo à data do sinistro mais de um contrato de seguro garantindo Despesas de Tratamento e Repatriamento e Responsabilidade Civil, o sinistro é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha da pessoa segura, dentro dos limites da respetiva obrigação.

Salvo convenção em contrário, na situação referida no parágrafo anterior, os seguradores respondem entre si na proporção da quantia que cada um teria de pagar se existisse um único contrato de seguro.

14. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: Salvo disposição contratual em contrário, o contrato produz os seus efeitos a partir do dia e hora indicados nas Condições Particulares, dependendo a sua eficácia do prévio pagamento do prémio.

Duração: O contrato é celebrado pelo prazo de um ano prorrogável por idênticos períodos. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Cessação do contrato por idade ou residência no estrangeiro: Os efeitos do contrato cessam quando ocorra uma das seguintes situações:

- a) **Às 24 horas do último dia da anuidade em que a pessoa segura atinja os 24 anos de idade;**
- b) **Na data em que a pessoa segura deixe de residir em Portugal.**

Denúncia: O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. **A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.**

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Direito de livre resolução: O tomador de um seguro com uma duração igual ou superior a 6 meses, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo de 30 dias conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE ter direito às seguintes prestações:

- a) Ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;
- b) Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao Tomador do Seguro.

Livre resolução dos contratos celebrados à distância: Nos contratos celebrados à distância com duração inferior a 6 meses, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

Designação Beneficiária: O tomador do seguro ou quem este indique, designa o(s) beneficiário(s), podendo a designação ser feita na proposta de seguro, em declaração escrita recebida pela MAPFRE, posterior à emissão da apólice, ou em testamento.

A pessoa que designa o(s) beneficiário(s) pode a qualquer momento alterar ou revogar a designação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

A alteração ou revogação de beneficiário(s) só é válida a partir do momento em que a MAPFRE tenha recebido a correspondente comunicação escrita contendo os elementos de identificação do(s) beneficiário(s) nomeadamente o(s) nome(s) completo(s), a(s) morada(s) e o(s) número(s) de identificação civil e fiscal. Em caso de incorreção ou desatualização dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) que impossibilite a MAPFRE de determinar a sua identidade ou localização, o pagamento da quota-parte pertencente ao beneficiário insuficientemente identificado ficará a aguardar a reclamação do interessado.

Quando a pessoa segura tenha assinado, juntamente com o tomador do seguro, a proposta de seguro de que conste a designação beneficiária ou tendo a pessoa segura designado o beneficiário, a alteração da designação beneficiária pelo tomador do seguro carece do acordo da pessoa segura, sem prejuízo do disposto quanto ao seguro de grupo.

A alteração da designação beneficiária feita por pessoa diversa da pessoa segura ou sem o acordo desta, deve ser comunicada pela MAPFRE à pessoa segura.

O direito de alteração ou revogação da designação beneficiária cessa no momento em que o(s) beneficiário(s) adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.

A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que tenha havido aceitação do benefício por parte do beneficiário, ficando o tomador do seguro ou a pessoa segura impedido(a) de efetuar qualquer alteração à cláusula beneficiária.

A renúncia do tomador do seguro ou da pessoa segura ao direito de alterar a cláusula beneficiária, bem como a aceitação do beneficiário, deverão constar de documento escrito cuja validade depende da efetiva comunicação à MAPFRE.

Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do beneficiário para o tomador do seguro proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais ou de denunciar ou resolver o contrato sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos do beneficiário.

O tomador do seguro ou a pessoa segura readquire o direito pleno ao exercício das garantias contratuais se o beneficiário aceitante comunicar, por escrito à MAPFRE, que deixou de ter interesse no benefício.

Transmissão do contrato: Salvo convenção em contrário, o tomador do seguro, não sendo pessoa segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a MAPFRE.

A cessão da posição contratual depende do consentimento da MAPFRE, nos termos gerais, devendo ser comunicada à pessoa segura e constar de ata adicional à apólice.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou da pessoa segura previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.



A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

16. CONDIÇÕES DE ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a documentação da apólice, em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel.

Para este efeito consideram-se *documentação da apólice*, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio, **ficando convencionado entre as partes que a documentação da apólice enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos *modems*, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador aceita e reconhece que a transmissão dos seus dados ocorre em rede aberta - a Internet - pelo que está consciente de que os seus dados podem ser vistos e utilizados por terceiros não autorizados.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de email, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice, passando a entrega da documentação a processar-se em suporte papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derrogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

17. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutra suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

18. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa. As reclamações podem ser apresentadas junto dos serviços da MAPFRE identificados no contrato e, bem assim, ao Instituto de Seguros de Portugal (www.isp.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

19. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

20. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL, com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

COBERTURAS	CAPITAIS	
	PACK 1	PACK 2
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 € *	30.000,00 € *
Despesas de Tratamento e Repatriamento	2.500,00 €	5.000,00 €
Responsabilidade Civil Vida Privada	7.500,00 €	15.000,00 €
Assistência a Pessoas - Júnior <u>Garantias de Assistência em Portugal</u> <ul style="list-style-type: none"> • Assistência Hospitalar <ul style="list-style-type: none"> a) Admissão ILIMITADO b) Transporte ILIMITADO c) Transporte e Estada do Médico Assistente Estada 75 € / Dia Máx. 375 € Transporte ILIMITADO d) Transporte e Estada para Acompanhamento da Pessoa Segura Estada 50 € / dia Máx. 500€ Transporte ILIMITADO e) Alta (Check-out) ILIMITADO f) Alta sob vigilância Médica 50€ / dia Máx. 500€ g) Falecimento da Pessoa Segura Hospitalizada ILIMITADO • Assistência Ambulatória <ul style="list-style-type: none"> a) Convalescença Domiciliária 75€/dia Assistência Paramédica Máximo 750€ b) Envio de Assistência Médica ao Domicílio ILIMITADO c) Informação de Serviços Clínicos ILIMITADO • Envio de Governanta ao Domicílio ILIMITADO • Envio de Baby-sitter ao Domicílio 5 dias consecutivos • Envio de Apoio Escolar ao Domicílio 10 dias consecutivos • Informação Médica ILIMITADO • Aconselhamento e triagem médica ILIMITADO • Localização ou envio de medicamentos de urgência ILIMITADO <u>Garantias de Assistência em Viagem no Estrangeiro:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Transporte e/ ou Repatriamento Sanitário ILIMITADO • Acompanhamento no Transporte e/ ou Repatriamento Sanitário ILIMITADO • Assistência Sanitária no Estrangeiro*** Por pessoa e por viagem: 3.000,00 € € 100 / dia Máx. 1.000 € • Prolongamento da Estada da Pessoa Segura € 100 / dia Máx. 1.000 € • Estada para Acompanhamento da Pessoa Segura • Transporte e Estada para Acompanhamento da Pessoa Segura <ul style="list-style-type: none"> • Transporte ILIMITADO € 100 / dia Máx. 1.000 € • Estada Máx. 1.000 € • Transporte e/ou Repatriamento de Pessoa Segura Falecida ILIMITADO • Localização ou Envio de Medicamentos de Urgência ILIMITADO • Localização e Envio de Bagagens ILIMITADO • Extravio de Bagagens € 250 • Cancelamento da Viagem € 750 • Atraso no Voo 87,50 € / dia Máx. 437,50 € • Perda de Ligações Aéreas 87,50 € / dia Máx. 437,50 € • Adiantamento de Fundos 1.000€ • Transmissão de Mensagens Urgentes ILIMITADO 		

* Por morte de pessoa segura menor de 14 anos ou que se mostre incapaz de governar a sua pessoa por anomalia psíquica ou outra causa, a MAPFRE garante, em substituição do capital por morte, o reembolso das despesas de funeral até ao limite de 10% do capital contratado para esta cobertura.

COBERTURAS	FRANQUIAS POR SINISTRO
Despesas de Tratamento e Repatriamento	50 €
Responsabilidade Civil Vida Privada	50 €
Assistência a Pessoas - Júnior (Garantia de Assistência Sanitária no Estrangeiro)	50 € por consulta médica não prescrita

15032013



MAPFRE SEGUROS GERAIS, S.A.
Mátrícula C.R. C. Lisboa e NIPC 502 245 816
Capital social € 33.108.650 - CODIGO ESTADÍSTICO: 1145



CTT Correios de Portugal, S.A.

Sede Social: Rua São José, n.º 20

1166-001 LISBOA

Capital social €87 325 000,00

NIPC 500 077 568

CRC Lisboa 4.ª Secção n.º1697

Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho

ACTIVIDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS DESENVOLVIDA PELOS CTT – Correios de Portugal, SA

Os CTT – Correios de Portugal, S.A., com sede em Lisboa, na Rua S. José, 20, 1166-001 Lisboa, solicitou, em 27 de Dezembro de 2007, a sua inscrição no Instituto de Seguros de Portugal, na categoria de Agente de Seguros nos ramos de Seguros de Vida e Não Vida, encontrando-se registado sob o n.º 407261271. Os dados dos CTT, enquanto Agente de seguros, estarão disponíveis em www.isp.pt.

Os CTT não detêm, directa nem indirectamente, qualquer participação no capital social ou dos direitos de voto de qualquer segurador.

Não existe qualquer participação nos direitos de voto ou no capital social dos CTT que seja detida por qualquer empresa de seguros ou por empresa mãe de qualquer empresa de seguros.

A intervenção dos CTT enquanto mediador envolverá a prestação de assistência ao longo do período de vigência dos contratos do seguro, estando autorizado a receber prémios de seguro para entrega a empresas de seguros.

O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração dos CTT, enquanto Mediador, pela prestação do serviço de mediação, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhe-á prestada tal informação.

As reclamações dos Tomadores dos Seguros ou outras partes interessadas relativas à actividade de mediação de seguros desenvolvida pelos CTT podem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal. Em caso de litígio emergente da actividade de mediação, os consumidores podem recorrer aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extra-judicial de conflitos.

Os CTT, como agente de seguros não têm a obrigação contratual de exercer a actividade de mediação exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou outros mediadores de seguro. Nos contratos de seguro em que os CTT figurarem como mediador, estes poderão receber a colaboração de outros mediadores de seguro.